



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Terça-feira • 30 de Maio de 2023 • Nº 307

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **EXTRATO DO RESULTADO DO CONTRATO 79/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 19/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
- **EXTRATO DO RESULTADO DO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62/2023 ORIUNDO DA DISPENSA 30/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E FRANCISCO CARLOS SANTOS NETO**
- **EXTRATO DO RESULTADO 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2023 ORIUNDO DA DISPENSA 29/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E REINAM ASCELINO DOS SANTOS**
- **ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**
- **CONTRATO 83/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA MEGA BUSSINES COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 86/2023 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE 21/2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: C450B1D60ED59EBC730989

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

EXTRATO DO CONTRATO n° 079/2023 INEXIBILIDADE 019/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador

CONTRATADA: CARLOS MARTINS SOUTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Jurídica na Atuação no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e Principalmente Tribunais Superiores, nas Demandas Judiciais envolvendo o Município de Malhador/SE.

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
15000000-FR

Data: 10 /04/2023


Maria Silvana de Santana Fontes
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO

LICITATÓRIO: Contrato nº062/2023,
referente a Dispensa nº 030/2023.

CONTRATADA: FRANCISCO CARLOS SANTOS NETO

ESPÉCIE DE ADITIVO: Acréscimo

VALOR ACRESCIDO: O valor total do 1º termo aditivo importa em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) passando o valor contratual correspondente a **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensal para R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensal. Um acréscimo de 25% no total contratado. Totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por um período de 08 (oito) meses, até 31 de Dezembro de 2023.**

BASE LEGAL: O Art.65 inciso I alínea a e
b da Lei nº 8.666/93

Malhador/SE, 02 de maio de 2023.

Maria Silvânia de Santana Fontes

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº061/2023, referente a Dispensa nº 029/2023.

CONTRATADA: REINAM ASCELINO DOS SANTOS

ESPÉCIE DE ADITIVO: Acréscimo

VALOR ACRESCIDO O valor total do 1º termo aditivo importa em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) passando o valor contratual correspondente a **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensal para R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensal. Um acréscimo de 25% no total contratado. Totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por um período de 08 (oito) meses, até 31 de Dezembro de 2023.**

BASE LEGAL: O Art.65 inciso I alínea a e b da Lei nº 8.666/93

Malhador/SE, 02 de maio de 2023.

Maria Silvânia de Santana Fontes
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ATA DE JULGAMENTO, LANCES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO**

Às 09:00hs (nove horas) dia 29.05.2023 (vinte e nove de maio de dois mil e vinte e três), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 102/2023, de 05 de janeiro de 2023, foi dado início ao certame para realização de abertura/julgamento das propostas e Etapa de lances, bem como Habilitação, relativas ao Pregão Presencial 05/2023 PMM, Modalidade: Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço por Item, objetivando a Aquisição de Trituradores Forrageiros para Apoio a Produção Agrícola no município de Malhador/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital. Em seguida, conforme prescrevem os artigos. 21 e 22, §1º, ambos da Lei de Licitações e Contratos, artigo 4º, inciso I, Lei 10.520/02, foi dado publicidade ao referido certame, tendo sido publicado o aviso da presente licitação no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos, TCE/SE e Jornal de grande Circulação (Jornal Correio de Sergipe) tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências e prazos legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública. A Pregoeira registra a presença da empresa:

Empresa	Credenciado	CPF
M SOBRAL & CIA LTDA EPP CNPJ: 13.171.616/0001-77	Michel Andrade Sobral	028.926.075-23

Solicitada da única empresa participante, a documentação referente ao Credenciamento, a qual foi analisada e rubricada por todos, estando em conformidade com as exigências do edital.


Continuamente a Pregoeira solicita o Envelope referente a Proposta, o qual estava devidamente lacrado e foi aberto na presença do licitante bem como Equipe de apoio, vistada e rubricada a proposta, a pregoeira deu início a Etapa de Lances, sendo os mesmos registrados e acostados em anexo a essa Ata.

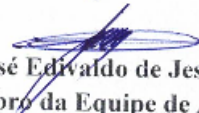
Após a Etapa de Lances, a empresa M SOBRAL & CIA LTDA EPP, apresentou valor proposta Inicial no valor total de R\$ 45.814,40 (quarenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) para a entrega total do objeto licitado. A Pregoeira em negociação para obtenção de preço mais vantajoso para a administração, solicita que a empresa participante oferte um lance menor, o qual fora apresentado pela empresa correspondente a R\$ 43.520,00 (quarenta e três mil

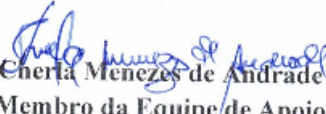
e quinhentos e vinte reais) para a entrega total do objeto licitado, sendo apresentado proposta final reformulada.

Dando continuidade procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação da empresa Vencedora, cuja documentação foi conferida e vistada por todos os presentes, a qual atende a todas as exigências Editalícias.

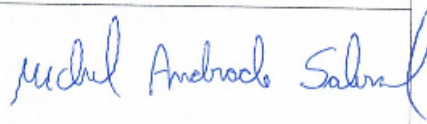
Nada havendo a declarar em todas as fases do procedimento licitatório, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Maria Silvana de Santana Fontes
Pregoeira


José Edivaldo de Jesus
Membro da Equipe de Apoio


Cherta Menezes de Andrade
Membro da Equipe de Apoio

LICITANTE PRESENTE:

Empresa	Credenciado	ASSINATURA
M SOBRAL & CIA LTDA EPP CNPJ: 13.171.616/0001-77	Michel Andrade Sobral	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2023 - PMM
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023**

CONTRATO N.º 083/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MALHADOR/SE E A EMPRESA MEGA BUSSINESS COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, neste ato designado CONTRATANTE, e a Empresa MEGA BUSSINESS COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA, com sede Rua Jose Farias, 98 – Santa Luiza – Vitória –ES – CEP: 29.045-300; Telefone: 27 99607-7460; inscrita no CNPJ nº. 47.958.412/0001- 00, representada por ELIANE VILELA GALDINO número de identidade: 1000.996 órgão emissor: SPTC/ES CPF: 015.353.247-59 endereço: Rua Jose Farias, 98 – Santa Luiza – Vitória –ES – CEP: 29.045-300 e-mail: vilelagaldinoeliene@gmail.com, a seguir denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

1.1. Este contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2023, em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de UM VEÍCULO 0KM (TIPO VEICULO 7 LUGARES), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1 - DA CONTRATANTE

- 3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ELIENE VILELA
GALDINO:01535324759

Autêntico de forma digital por
ELIENE VILELA
GALDINO:21535324759
Cadastr. 2023/04/24 10:32:47 -01:00'

Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será **até 31 de dezembro de 2023**, contados da sua assinatura, ou até a entrega e efetiva do bem, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será fornecido pelo valor global de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

12.361.0034.1037 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FR 15420000

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ELIENE VILELA
GALDINO.01535324759

Assinado eletronicamente pelo(a) ELIENE VILELA GALDINO.01535324759 Data: 30/05/2023 12:53:01 -03:00

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ELIENE VILELA
GALDINO:01535324759

Assinatura do Contrato de Licitação 01/2023
VILELA:001/01535324759
01/2023:01535324759

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8

ELIENE VILELA
GALDINO:01535324759

Autuação de forma digital por E-TCF
1518-14-04-200001152226-050
Data: 2023-04-24 12:28:55 -0700



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8

ELIENE VILELA
GALDINO:01535324759

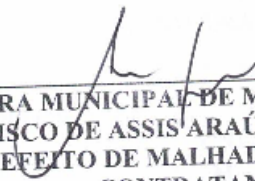
Assinado eletronicamente por:
ELIENE VILELA
GALDINO:01535324759
Data: 20230524 12:25:43 -0300

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Malhador/SE, 24 de abril de 2023.



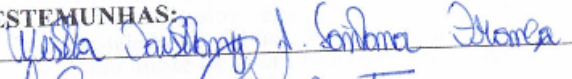
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DE MALHADOR/SE
CONTRATANTE

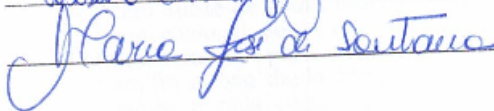
ELIENE VILELA
GALDINO:01535324759

Assinado de forma digital por ELIENE VILELA
GALDINO:01535324759
Dados: 2023.04.24 12:24:05 -03'00'

MEGA BUSSINESS COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA
CNPJ Nº. 47.958.412/0001- 00
ELIANE VILELA GALDINO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 015.353.247-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A Empresa **DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA**, com sede na Avenida Mamede Paes Mendonça, nº 981, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-670, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe — JUCESE, sob o NIRE nº 28200756773, inscrito no CNPJ sob nº 34.472.982/0001-36, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, natural da cidade de Aracaju/SE, nascido em 15/08/1998, portador do documento de identidade nº 3.560.315-1 expedido por SSP/SE, e do CPF nº 061.948.335-05, residente e domiciliado na Rua Alberto Azevedo, nº 1016, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49.052-060.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Ata de Registro de Preços que tem como objetivo o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender o fornecimento de **MERENDA ESCOLAR no Município de Malhador/SE**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
2	106	KG	ALHO	IN NATURA	R\$ 13,00	R\$ 1.378,00
3	1.655,00	LT	ALMÔNDEGAS	BARDAN	R\$ 8,90	R\$ 14.729,50
9	72	PT	CAFÉ	BRUMADO	R\$ 6,00	R\$ 432,00
10	856	KG	CARNE BOVINA- TIPO COXÃO MOLE	MASTERBOI	R\$ 26,00	R\$ 22.256,00
11	2.568,00	KG	CARNE BOVINA- TIPO COXÃO MOLE	MASTERBOI	R\$ 26,00	R\$ 66.768,00
15	1.205,00	PT	COLORÍFICO	MARATÁ	R\$ 0,59	R\$ 710,95
16	498	PT	CONDIMENTO MISTO	MARATÁ	R\$ 0,93	R\$ 463,14

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 67

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

20	1.351,00	KG	PEITO DE FRANGO	FRIATO	R\$ 10,00	R\$ 13.510,00
21	4.051,00	KG	PEITO DE FRANGO	FRIATO	R\$ 10,00	R\$ 40.510,00
25	129	PT	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	LASERENÍSSIMA	R\$ 14,50	R\$ 1.870,50
						R\$ 162.628,09

ITEM	ALIMENTOS	UND	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUND	EJA	TOTAL
02	ALHO - de 1ª qualidade nacional médio - in natura; livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	Kg	22	22	60	3	106
03	ALMÔNDEGAS - Almôndega mista de carne bovina e Frango, Cozida e Congelada; Composta de Carne Bovina, Carne de Frango, Agua, Carne Mecanicamente Separada de Frango, Gordura Bovina; Farinha de Rosca, Amido, Proteína de Soja, Sal, Condimentos e Outros Ingredientes Permitidos; Com Peso Mínimo de 17 Gramas Cada Unidade; Com Cor, Odor, Sabor e Textura Próprios; Isenta de Sujidades e Outros Materiais Estranhos; embalagem isenta de ferrugem, estufamento, vazamento, amassamento, perfurações ou outras alterações; embalagem primária: lata metálica com verniz sanitário, hermeticamente fechada e perfeitamente recravada com peso líquido de 420g; Embalagem Secundaria Caixa de Papelao Reforcado; Com Validade Minima de 10 Meses Na Data Da Entrega.	Lata (420g)	0	0	1579	76	1655
09	CAFÉ - em pó homogêneo, torrado e	pct	0	0	0	72	72

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 67

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	moído, do tipo superior, com torrefação média. Embalado à vácuo em pacotes de 200g. Predominantemente café tipo arábica, com grãos de café dos tipos 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos, ausência de grãos pretos-verdes ou fermentados. Produto com validade de 12 meses.	(200g)					
10	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE, sem osso, limpa, congelada (à -18°C) e embalada em sacos plásticos de polietileno apropriado, contendo no máximo 10 kg de carne/ embalagem. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou da saúde, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as normas do ministério da agricultura, da dipoa e da anvisa. Prazo de validade de 48 horas sob refrigeração e congelamento de 1 ano.	Kg	132	132	559	33	856
11	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE, sem osso, limpa, congelada (à -18°C) e embalada em sacos plásticos de polietileno apropriado, contendo no máximo 10 kg de carne/ embalagem. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou da saúde, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as normas do ministério da agricultura, da dipoa e da anvisa. Prazo de validade de 48 horas sob refrigeração e congelamento de 1 ano. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Kg	395	395	1679	99	2568
15	COLORÍFICO - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucum, fubá e óleos vegetais, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor	pct (100g)	116	116	928	45	1205

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote a partir de 97g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lot e embalagem secundária plástico resistente.						
16	CONDIMENTO MISTO - em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de pimenta-do-reino e cominho, sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos, acondicionado em embalagem primária plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacote a partir de 97g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lot e embalagem secundária plástico resistente.	pct (100g)	58	58	365	18	498
20	PEITO DE FRANGO - sem osso, congelado, sem tempero. Deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 1 kg. No rótulo deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado SIF ou SIE. Com validade mínima de 10 meses.	Kg	282	282	746	41	1351
21	PEITO DE FRANGO - sem osso, congelado, sem tempero. Deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem: primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 1 kg. No rótulo deve constar peso, data de	Kg	847	847	2238	119	4051

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	processamento, procedência, prazo de validade e certificado SIF ou SIE. Com validade mínima de 10 meses. (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
25	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - leite em pó integral, sem lactose, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio, isento de lactose e glúten. Embalagem contendo 200g.	pct (200g)	65	65	0	0	129

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de

Praca 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de **05 (cinco) dias úteis** a contar da ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Educação, deste, localizada na Praça 25 de novembro, s/n, Centro, Malhador/SE.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR


11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 23 de FEVEREIRO de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO
GERENCIADOR



DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA
CNPJ SOB Nº 34.472.982/0001-36
REPRESENTADA POR LUCAS YURI SILVA OLIVEIRA
CPF Nº 061.948.335-05
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:







Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A Empresa **DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI**, CNPJ nº 32.316.892/0001-20, sediada na Rua Riachão, 228, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada por **CÍCERO FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 236.169.705-04.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Ata de Registro de Preços que tem como objetivo o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender o fornecimento de **MERENDA ESCOLAR no Município de Malhador/SE**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI- 32.316.892/0001-20						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
8	2.608,00	KG	BATATA INGLESA	IN NATURA	R\$ 2,99	R\$ 7.797,92
14	1.196,00	KG	CEBOLA BRANCA	IN NATURA	R\$ 3,69	R\$ 4.413,24

TOTAL REGISTRADO: R\$ 12.211,16 (Doze mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos)

ITEM	ALIMENTOS	UND	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUND	EJA	TOTAL
08	BATATA INGLESA - tipo inglesa, média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de até 03 meses sob refrigeração e de 07 a 30 dias em	Kg	516	516	1492	84	2608

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	temperatura ambiente, in natura, bem formada, limpa, de coloração própria, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde.						
14	CEBOLA BRANCA - média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e de 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	Kg	155	155	846	41	1196

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de **05 (cinco) dias úteis** a contar da ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Educação, deste, localizada na Praça 25 de novembro, s/n, Centro, Malhador/SE.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 6

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

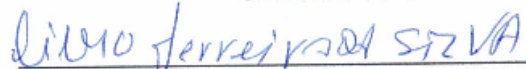
11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 23 de FEVEREIRO de 2023.



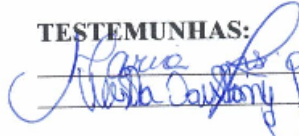
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO
GERENCIADOR

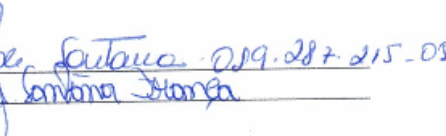


DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI
CNPJ Nº 32.316.892/0001-20
REPRESENTADA POR CÍCERO FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 236.169.705-04.


FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:





Antonio - 019.287.215-09
Antonia



Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

A Empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 13.446.61110001-00, sediada sede na Rua Belém, nº274, Bairro Industrial, Aracaju (SE), CEP: 49065-160, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **KÁTIA REJANE PACHECO DA COSTA**, Brasileira, Natural de Aracaju (SE), Nascida em 27 de Fevereiro de 1977, Casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, C.P.F. nº. 002.836.795-22, C. nº. 1.199.146 2º via expedida pela SSP/SE, Residente e domiciliado na Rua Antônio José dos Santos, nº 05 - Cd. Villa Viver, Casa 02 - Bairro Jabotiana na cidade de Aracaju (SE) - CEP: 49095-783.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. Ata de Registro de Preços que tem como objetivo o fornecimento parcelado de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para atender o fornecimento de **MERENDA ESCOLAR no Município de Malhador/SE**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA- 13.446.611/0001-00						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
29	703	PT	MILHO DE MUNGUNZÁ	MARATÁ	R\$ 2,44	R\$ 1.715,32
30	152	PT	MILHO VERDE	FUGINI	R\$ 3,56	R\$ 541,12

TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.256,44 (Dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e e quarenta e quatro centavos)

ITEM	ALIMENTOS	UND	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUND	EJA	TOTAL
29	MILHO DE MUNGUNZÁ - canjica	pct	0	0	663	40	703

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	de Milho; Grupo Misturada, Subgrupo Despeliculado, Classe Branca, Tipo 1; Isento de Insetos, Impurezas, Materias e Odores Estranhos; Admitindo Umidade Maxima de 13% Por Peso; Acondicionado Em Saco Plastico Transparente, atoxico, com Validade Minima de 04 Meses Na Data Da Entrega	(500g)					
30	MILHO VERDE - Milho Verde Em Conserva; Simples; Graos Inteiros; Imerso Em Salmoura; Apresentando Tamanho e Coloracao Uniformes; Acondicionado Em Embalagem Primaria Appropriada, Hermeticamente Fechada e Atoxica; Devendo Ser Considerado Como Peso o Produto Drenado (170g); Com Validade Minima de 19 Meses Na Data Da Entrega.	pct (170g)	76	76	0	0	152

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços e do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de **05 (cinco) dias úteis** a contar da ordem de fornecimento, na Secretaria Municipal de Educação, deste, localizada na Praça 25 de novembro, s/n, Centro, Malhador/SE.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 6

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 6

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 23 de FEVEREIRO de 2023.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO
GERENCIADOR


GONZAGA DIST. DE ALIMENTOS EIRELI-EPP
Kátia Rejane Pacheco da Costa
Sócia Administradora

GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
REPRESENTADA POR KÁTIA REJANE PACHECO DA COSTA
C.P.F. Nº. 002.836.795-22
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:




Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 6



Estado de Sergipe
Prefeitura do Município de Malhador

EXTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 086/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº021/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM ATRAÇÃO MUSICAL, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES CASAMENTO CAPIRA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR.

CONTRATADO: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.079.444/0001-92 estabelecida na Rua Boa Vista, 398, Bairro Prado, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

VALOR GLOBAL: 200.000,00 (Duzentos mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/05/2023 a 31/12/2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2062 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
15000000- FR

MALHADOR/SE, 18 de Maio de 2023

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal